

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 17.013/2024

ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS

COM RELAÇÃO A SERVIÇOS PÚBLICOS E

RESPECTIVOS AGENTES PÚBLICOS

RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o exercício de 2024 marca o fim do mandato do atual Chefe do Poder Executivo;

Considerando que existem atividades relevantes de Direção e Chefia que são realizadas por servidores Comissionados;

Considerando que desde 14 de outubro de 2024 está sendo realizada a transição de governo, havendo cooperação e harmonia entre a gestão em exercício e a eleita;

Considerando que não houve solicitação para continuidade de nenhum servidor público comissionado pelos representantes da equipe de transição do prefeito eleito;

Considerando que a responsabilidade pelos atos de gestão do atual governo se aterá àqueles praticados até o ano em curso (2024);







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17013.2024

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1°. - Para continuidade dos serviços públicos, os servidores lotados nas Secretarias Municipais com vínculo efetivo e/ou contratados deverão permanecer em suas funções até aqui desempenhadas, estando vedada qualquer alteração de localização até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° - Fica determinada a exoneração e/ou cessação de designação (para servidores efetivos designados em cargos comissionados) programada de todos os servidores comissionados ou efetivos em cargos comissionados atualmente nomeados ou designados, bem como para aqueles que vierem a ser nomeados ou designados após a edição deste Decreto, conforme relação contida no anexo único.

Parágrafo único: As exonerações e cessação das designações indicadas no caput deste artigo passarão a vigorar a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica autorizado às Secretarias Municipais de Finanças e de Administração e Recursos Humanos, antecipar todos os atos atinentes as despesas de pessoal, visando garantir que estes sejam realizados ainda dentro deste exercício.

Parágrafo único: Fica excetuada da deste caput artigo, atos autorização contida no por incompatibilidade sistêmica só possam ser realizados no exercício vindouro, observando-se, nesse caso, as orientações dos órgãos de controle e da legislação aplicável.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17013.2024

Art. 4º - Ratifica-se integralmente as premissas estabelecidas no decreto nº 16.925/2024 que versa sobre procedimentos contábeis para o encerramento deste exercício.

Art. 5° - Em função da desconcentração e descentralização administrativa das Secretarias Municipais e Entidades congêneres, fica determinado o cumprimento integral deste decreto, que sujeitará a quem não o observar as penalidades aplicáveis na legislação vigentes, sendo estas determinadas a apuração, imediatamente após o seu conhecimento formal.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data

da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



